



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO IV - Nº 122

Quarta-feira, 12 de julho de 2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Camilo Sobreira de Santana
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo
REITOR

REITORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 429, DE 11 DE JULHO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeado pela Portaria nº 69, de 26 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, e considerando o processo nº 23855.004627/2023-12, resolve:

Art. 1º Designar a servidora MARIA PATRICIA FREITAS DE LEMOS, SIAPE nº 1360694, para exercer a Função Gratificada, FG-01, de Chefe do Museu da Vila, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Paulo Sales Macedo
Reitor

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 71, DE 11 DE JULHO DE 2023

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeado pela Portaria nº 145, de 27 de fevereiro de 2023; publicada no DOU Edição 40, Seção 2, Página 34 de 28 de fevereiro de 2023, considerando o disposto na Lei Nº 8.666/93, Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 7.892/2013, e, ainda, o **Processo 23855.006660/2022-26**:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução do **Contrato nº 01/2023**, firmado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA** e a empresa **GERAWATTS ENGENHARIA LTDA**:

GESTOR:

I - Titular: MOYSES BARBOSA DA SILVA FILHO (Lotação: PREUNI/UFDPar, Cargo/Função: Prefeito Universitário, SIAPE: 1264885);

II - Substituto: Todos os seus eventuais substitutos.

FISCAIS TITULARES DO CONTRATO:

I - WALFRANIO FREIRE MORAES - SIAPE nº 1264896, Cargo/Função: Técnico em Mecânica, Setor: PREUNI – UFDPar;

II - HEULLY FERNANDES DE LIMA - SIAPE nº 2086910, Cargo/Função: Técnico em Eletrotécnica, Setor: PREUNI – UFDPar;

III – NATANAEL LIMA RIBEIRO DE SOUSA – SIAPE nº 2257736, Cargo/Função: Técnico em Edificações, Setor: PREUNI – UFDPar;

IV- WIARLLEY MARLEY OLIVEIRA – SIAPE nº 2090919, Cargo/Função: Técnico em eletrotécnica, setor: PREUNI – UFDPar.

Art. 2º - As atribuições do gestor e fiscal de contrato constam na Portaria PRAD nº 21, de 25 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Ficam **revogadas**, a partir da data de publicação, todas as portarias anteriores que tratam de designação de gestores e fiscais para atuarem no acompanhamento e na fiscalização da execução do Contrato nº 01/2023. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFDPar.

Leonardo Costa E Silva
Pró-Reitor de Administração

CONSEPE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 141 DE 11 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre as normas para aquisição e utilização de cadáveres e peças anatômicas pela Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 05/07/2023 e, considerando:

- o Processo Nº 23855.002413/2023-38;
- que o ensino das ciências morfológicas, tanto em sua abordagem macroscópica quanto microscopicamente, enfrenta dificuldades significativas na obtenção de material necessário para uma aprendizagem concreta e objetiva, sendo o cadáver humano uma das peças fundamentais para esse propósito;
- que diversas razões de ordem social, política, religiosa, econômica, técnica ou sentimental dificultam a aquisição de cadáveres, assim como de suas partes, o que acarreta desafios adicionais para a formação prática de profissionais nas Ciências da Área de Saúde;
- que qualquer utilização dada a um cadáver humano deve ser pautada pelo mais absoluto respeito ético e moral, levando em consideração a cultura, tradições e religiosidade da comunidade a qual o cadáver pertence, bem como o estrito cumprimento das normas jurídicas que regem a Área da Morfologia;
- que determinados cursos da UFDPar, no desempenho de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, requerem de maneira direta a utilização de cadáveres e peças anatômicas humanas;
- que a Lei nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, estabelece as disposições sobre a utilização de cadáveres não reclamados para fins de estudo ou pesquisas científicas, proporcionando respaldo jurídico para a utilização desses materiais nas atividades dos referidos cursos;
- que o Código Civil Brasileiro, por meio do Artigo 14 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, estabelece a validade da disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, com objetivo científico ou altruístico, para depois da morte;
- que o referido dispositivo legal reconhece o caráter voluntário e revogável desse ato de disposição, permitindo que o indivíduo possa modificar sua decisão a qualquer tempo;
- a Lei Nº 7.729, de 07 de fevereiro de 2022, que estabelece os procedimentos legais para a disponibilização de sepulturas em cemitérios públicos e a inumação de cadáveres não identificados oficialmente e/ou não reclamados por familiares ou representantes legais;
- a importância do respeito à autonomia e às vontades do indivíduo em relação à destinação de seu corpo, bem como a necessidade de regulamentar procedimentos e diretrizes para a utilização do corpo humano em atividades científicas, educacionais e de pesquisa;
- a relevância da ética, moralidade, cultura, tradições e religiosidade do povo, bem como o estrito cumprimento das normas jurídicas vigentes que envolvem a área da disposição do corpo humano;
- a importância desses materiais para a promoção de um ensino de qualidade, o avanço científico e a ampliação do conhecimento nas áreas correlatas.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para aquisição e utilização de cadáveres e peças anatômicas pela UFDPar.

Art. 2º A aquisição de cadáveres destinados exclusivamente para fins de estudo, pesquisa científica e difusão do conhecimento no âmbito da UFDPar deverá seguir os termos da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº. 8.501 de 30 de novembro de 1992 e de convênio firmado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e a referida universidade, bem como por outros meios na forma da lei.

Art. 3º Somente poderão ser utilizados em ensino, pesquisa e divulgação do conhecimento os cadáveres não reclamados, identificados ou não, assim como os cadáveres doados, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º No âmbito da UFDPAr, a partir da comunicação da existência de cadáver a ser destinado para fins didático-científicos, a coordenação dos Laboratórios designará um profissional técnico capacitado para acompanhar os processos de tanatopraxia e de traslado, que deverão ser realizados por empresa especializada obedecendo os critérios legais.

Art. 5º Após a liberação do corpo pelo órgão competente, IML / SVO (Instituto Médico Legal/ Sistema de Verificação de Óbitos), nos termos do art. 2º da lei 7.729 de 7 de fevereiro de 2022 do estado do Piauí, a UFDPAr, por meio da Coordenação de Laboratórios, deverá adotar as seguintes providências:

- I. Requerer a lavratura do assento de óbito no Cartório de Registro Civil do local de ocorrência do óbito, no prazo de até 15 dias, apresentando, obrigatoriamente, a declaração de óbito e o laudo da necropsia, caso esta tenha sido realizada;
- II. Encaminhar às Pró-Reitorias de Administração e Planejamento, via processo administrativo, solicitação das publicações dos editais em jornais de grande circulação, por um período de 20 dias, com a devida descrição cadavérica;
- III. As Pró-Reitorias de Administração e Planejamento encaminharão à Coordenação de Laboratórios as referidas publicações para as providências cartoriais;
- IV. O requerimento destinado ao Cartório permanecerá aguardando os originais da publicação de 10 editais, por um período mínimo de 50 dias (sendo 20 dias para publicação dos editais mais 30 dias a contar da data da última publicação);
- V. Após decorrido o prazo mencionado no inciso anterior, e comprovada a publicação dos editais, apresentando-se os originais da publicação e caso o cadáver não tenha sido procurado neste período e esteja obrigatoriamente íntegro, deverá a Coordenação de Laboratórios da UFDPAr solicitar ao cartório a averbação da 1ª certidão de óbito, onde ficará consignado o destino específico do cadáver.
- VI. Caso, durante o uso na universidade, sejam detectados indícios de que a morte tenha sido causada por fato não natural que não tenha sido observado no exame necroscópico, a Coordenação de Laboratórios deverá notificar imediatamente o Ministério Público e demais órgãos competentes, cooperando plenamente nas investigações, devendo fornecer todas as informações e documentos disponíveis relacionados ao caso
- VII. Em se constatando o fato citado no inciso anterior, a Coordenação de Laboratórios deverá adotar medidas adicionais de segurança e proteção do corpo, como o isolamento do local para preservação de evidências e o cumprimento de quaisquer orientações ou diretrizes estabelecidas pelas autoridades competentes durante o processo de investigação;
- VIII. Após a conclusão das investigações pelas autoridades competentes, a Coordenação de Laboratórios seguirá as orientações e determinações das mesmas quanto ao destino do cadáver, que poderá incluir a devolução aos familiares, a liberação para sepultamento ou a manutenção para fins de estudo ou pesquisas científicas, conforme o caso;
- IX. Em todas as etapas do processo, a Coordenação de Laboratórios deverá agir de acordo com os princípios éticos e legais, respeitando a dignidade do cadáver e garantindo o devido sigilo das informações relacionadas ao caso.

Parágrafo Único. A Reitoria da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr deverá oficiar ao Ministério Público do respectivo estado para informar o recebimento do cadáver, onde constará a descrição cadavérica, a certidão de óbito e o local de guarda da declaração de óbito e demais documentos, bem como as cópias dos editais publicados em jornais de grande circulação.

Art. 6º A UFDPAr deverá, por meio da Coordenação de Laboratórios, caso seja a responsável pelo cadáver, de acordo com o § 4º do art.3º da Lei Nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, manter:

- I. A identificação;
- II. As fotos do corpo, contendo sempre o rosto e eventuais sinais peculiares;
- III. A ficha datiloscópica;
- IV. O resultado da necropsia, quando realizada;
- V. Certidão de óbito, registros e documentos referentes aos cadáveres e outros dados e documentos pertinentes;
- VI. Os dados relativos às características gerais, compatíveis com os objetos de publicação em jornais de grande circulação.

Art. 7º No caso de reclamação, identificação e pedido de devolução do cadáver pela família, a UFDPAr encaminhará o caso para o Ministério Público do Estado do Piauí para providências legais.

Art. 8º No caso de doação em vida, o doador deverá emitir uma declaração assinada por ele e duas testemunhas, todas com firma reconhecida em cartório e especificando que deverá ser encaminhado para UFDPAr. No entanto, sendo o cadáver doado pela família, o familiar ou representante legal emitirá declaração que contemple o desejo de fazer a doação espontânea do cadáver de seu parente, para fins didático-científicos, à UFDPAr.

Parágrafo único. Para receber o cadáver doado, a UFDPAr, por intermédio de seu responsável legal, manifestará por escrito o interesse em recebê-lo e assumirá todas as responsabilidades legais, inclusive a de comunicar ao cartório, para fins de averbação no respectivo assento, e à família, em caso de doação, quando do término do interesse na utilização do corpo para fins de ensino e pesquisa de caráter científico.

Art. 9º Após o cumprimento de seu papel didático-científico, quando a UFDPAr decidir pelo sepultamento e/ou cremação dos restos do cadáver utilizado, deverá comunicar à família o término do interesse na utilização do corpo, caso esta seja identificada e ao Cartório onde fora lavrado o assento do óbito, para a promoção da averbação.

Parágrafo único. Na hipótese de sepultamento parcial do cadáver, as partes deverão ser acondicionadas em invólucros lacrados e identificados com o nome da peça e a identificação do cadáver ao qual pertenciam, permitindo-se assim, a inequívoca identificação pelas autoridades policiais ou judiciárias.

Art. 10. A conduta dos usuários no ambiente de estudo (laboratórios) deverá seguir os seguintes critérios:

- I. As aulas práticas de Anatomia sob responsabilidade da Coordenação de Laboratórios da UFDPAr deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, sendo proibida a entrada de pessoas não credenciadas nos laboratórios. Entenda-se por aula presencial aquela cujo professor e alunos encontram-se dentro do mesmo espaço (Laboratório de Anatomia);
- II. É vedada a entrada nos laboratórios de usuário portando telefones celulares, câmeras fotográficas e mochila. As mochilas deverão ser colocadas nos escaninhos disponíveis;
- III. É vedada a produção bem como a divulgação de imagens de cadáveres e partes deles;
- IV. É vedada a retirada do cadáver e partes dele do setor, salvo quando solicitação consistentemente justificada e com antecedência necessária para o julgamento pela Coordenação de Laboratórios através de comissão devidamente constituída. A comissão deverá ser formada pelo Coordenador dos laboratórios, um professor do setor e o técnico responsável;
- V. Os monitores das disciplinas deverão acompanhar os alunos nos horários de estudo e/ou revisão, os quais estejam devidamente orientados pelo professor quanto as normas a serem seguidas dentro dos laboratórios;
- VI. Todos os usuários deverão usar jaleco e luvas em todas as atividades realizadas nos laboratórios de anatomia, bem como proceder à leitura dos informativos de sinalização no mural do Laboratório;
- VII. É permitido entrar no laboratório com o livro, atlas de anatomia e material de dissecação, quando for necessário;
- VIII. É facultado ao aluno estudar fora do seu horário de aula prática, desde que a Coordenação de Laboratórios seja comunicada com antecedência mínima de 48 horas. A providência na organização do turno de estudo, estará sujeita a disponibilidade de Laboratório;
- IX. É norma obrigatória respeitar a sinalização dos Laboratórios.

Art. 11. Serão dispensados os seguintes cuidados necessários com o manuseio do material (ossos, esqueleto articulado, cadáveres, peças anatômicas e equipamentos) por parte de todos os usuários:

- I. O técnico responsável pelo Ossário disponibilizará sobre as bancadas os ossos necessários, conforme orientação do professor. Após o término da aula ou estudo, o mesmo técnico realizará a conferência e guarda do material;
- II. Cuidar para se evitar o ressecamento do material, realizando a hidratação com água quando necessário, e guardando-o em seu reservatório imediatamente após a utilização;
- III. É vedada a utilização de pinça dente de rato ou qualquer outro equipamento capaz de danificar as estruturas dissecadas durante a visualização das mesmas;
- IV. Todos os cadáveres e peças anatômicas deverão ser identificados por etiquetas, caso seja observado que a etiqueta está incorreta ou ausente, deve-se comunicar imediatamente ao técnico responsável para a devida correção;
- V. O material de neuroanatomia (encéfalo, medula espinhal e/ou suas partes) conservado em solução aquosa deverá, após o término do estudo, ser devolvido ao líquido conservador em sacos plásticos para evitar ressecamento. Cabe ao usuário informar imediatamente ao técnico para que o material seja emerso em solução;
- VI. Nas aulas práticas de dissecação, os restos da dissecação e luvas contaminadas deverão ser acondicionados em saco branco leitoso para o descarte adequado;
- VII. Os objetos perfurocortantes já utilizados deverão ser acondicionados na caixa de descarte.

Art. 12. É de responsabilidade exclusiva do professor:

- I. Comunicar à Coordenação de Laboratórios da UFDPAr seu plano de ensino 30 dias antes do início das aulas a cada semestre letivo;
- II. Comunicar a necessidade do laboratório, bem como a relação do material a ser utilizado, com antecedência mínima de 48h junto à Coordenação de Laboratórios da UFDPAr;

- III. No semestre em curso, qualquer alteração no seu plano de ensino, assim como mudança no horário das aulas ou cancelamento das mesmas, deverão ser comunicados à Coordenação de Laboratórios da UFDPAr com 48 horas de antecedência.

Art. 13. É de responsabilidade técnica e administrativa do usuário:

- I. Atentar para o fato de que a rotina laboratorial coíbe o ato de fotografar, veicular e utilizar qualquer tipo de imagem ou informação sobre o material de estudo (ossos, segmentos corporais ou cadáveres) em atividades fora dos Laboratórios de Ensino/Pesquisa, estando estas atribuições restritas exclusivamente à UFDPAr conforme prevê a legislação, cabendo ao usuário notificar a instituição sobre qualquer tipo de irregularidade detectada para as providências cabíveis;
- II. O não cumprimento dessas normas de conduta resultará na adoção das medidas administrativas cabíveis, na forma da lei.

Art. 14. Para o processo de revisão e atualização periódica desta Resolução:

- I. A presente Resolução será objeto de revisão e atualização periódica, visando garantir sua adequação às alterações legislativas, novas normas ou necessidades da organização;
- II. A revisão e atualização serão realizadas de forma sistemática e em conformidade com os princípios de transparência, eficiência e eficácia na gestão normativa.
- III. O processo de revisão e atualização será conduzido por comissão instituída pela autoridade competente;
- IV. A comissão será composta por no mínimo dois servidores efetivos e com igual número de suplentes, qualificados e especializados na área de atuação da norma;
- V. A comissão terá as seguintes atribuições no processo de revisão e atualização:
- a) Monitorar e analisar as alterações legislativas e novas normas que possam impactar a presente Resolução;
 - b) Avaliar as necessidades da organização e dos usuários da norma, considerando feedbacks, demandas e evoluções tecnológicas;
 - c) Identificar lacunas, inconsistências ou pontos de melhoria na norma vigente;
 - d) Propor as devidas atualizações, revisões ou alterações na redação da norma, com justificativas claras e embasadas;
 - e) Submeter as propostas de revisão e atualização à autoridade competente para análise e aprovação;
 - f) Publicar a versão atualizada da Resolução, devidamente identificada e acompanhada das devidas justificativas das alterações realizadas.
- VI. A revisão e atualização da presente Resolução deverão ser realizadas sempre que a autoridade competente for provocada sobre a sua necessidade;
- VII. Qualquer membro da comunidade, usuários e servidores, poderão propor alterações na presente Resolução, assim que identificarem a sua necessidade, devidamente justificada e apresentada à autoridade competente;
- VIII. Após concluídos os trabalhos de revisão e atualização da presente Resolução, a comissão encaminhará o texto à autoridade competente para que seja analisada e aprovada pelo conselho competente da UFDPAr;
- IX. Após a aprovação, a versão atualizada da Resolução será divulgada internamente e disponibilizada aos usuários, por meio dos canais de comunicação estabelecidos pela organização;
- X. Em casos de urgência ou necessidade imediata de atualização da norma, a autoridade competente poderá adotar medidas excepcionais para garantir a conformidade legal e a efetividade da Resolução, observando-se os trâmites estabelecidos neste artigo;
- XI. Os registros e documentos relacionados ao processo de revisão e atualização da Resolução deverão ser mantidos em arquivo, devidamente organizados e disponíveis para consulta, assegurando-lhes a rastreabilidade, dando a devida transparência ao processo.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de Laboratórios da UFDPAr, que comunicará a autoridade competente para as providências cabíveis.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa da PREG e a necessidade de sua regulamentação.

João Paulo Sales Macedo
Reitor